



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)  
 3815-1014, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 05 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda**. Eu, \_\_\_\_\_, Izaías Seixas e Silva, escr.

Processo nº: **0003269-53.2019.8.26.0011 - Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: **Nação Brasil-promoções, Eventos e Locações Ltda-me**  
 Executado: **Gafisa S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

1. Folhas 166/167 e 170/171: Dada a possibilidade de arrematação por valor inferior aos da avaliação, restam mantidas as contrições das unidades indicadas;

2. Observada a concordância da parte exequente com os valores atribuídos pela executada às unidades penhoradas (folhas 166), proceda-se a alienação judicial com base em tais valores que restam homologados:

- SAO – GATE - TORRE D - UNIDADE 1518 - 43,64m2 - VALOR: R\$ 289.153,48  
 - SAO - GATE - TORRE D - UNIDADE 1519 - 43,64m2 - VALOR R\$ 289.153,48  
 - SAO - GATE - TORRE D - UNIDADE 1520 - 43,64m2 – VALOR: R\$ 289.153,48  
 - SAO - GATE - TORRE D - UNIDADE 1521 – 53m2 - VALOR R\$ 351.171,02  
 - SAO - GATE - TORRE D – UNIDADE 1522 – 53m2 – VALOR: R\$ 351.171,02

3. Em consequência, acolho a indicação feita pela exequente e nomeio **Hasta Vip**, para, na qualidade de gestora, conduzir o leilão eletrônico.

Deve o exequente adotar as providências pertinentes para ciência do leiloeiro de que:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)  
 3815-1014, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br

- A. foi nomeada gestora e deverá designar datas para o leilão e publicação do respectivo edital.
- B. a ele compete observar os deveres especificados no artigo 884 do Código de Processo Civil, os prazos e as exigências legais de validade do leilão previstas em lei, especialmente nos artigos 886 a 900 do CPC, sem participação direta do ofício judicial.
- C. Por força do que dispõe o Provimento CSM 2.152/2014, a comissão do gestor deve ser depositada nos autos pelo arrematante, para oportuno levantamento pelo gestor.
- D. está incumbida de expedir o edital de leilão, levá-lo a publicação no prazo legal, divulgar o leilão pelos meios adequados, inclusive eletrônicos e escritos, elaborar os projetos multimídia, implantar os sistemas de leilões eletrônico na rede mundial de computadores na sua totalidade (cf. art. 26, do Provimento CSM nº 1625/2009).
- E. deve informar nos autos a prática dos atos de sua incumbência, de forma a possibilitar controle da regularidade formal da venda pelo juízo e pelas partes.
- F. lavrar o auto de arrematação e submetê-lo a conferência pelo ofício judicial e subsequente assinatura pelo juiz.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**